

Lei nº 310

Cria a taxa de iluminação pública

A Câmara Municipal de
Olinda, por seus representantes
aprovou e em, Prefeito Muni-
cipal, sanciona a seguinte
lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Taxa de Ilu-
minação Pública, destinada a custear
as despesas com a aquisição de luz
e energia elétrica para a ilumina-
ção de ruas, praças e avenidas, bem
como força para acionamento das
bombas elétrica para cidade.

Artigo 2º - A taxa, a que se refere o
artigo anterior, será cobrada dos proprie-
tários de imóveis situados em ruas,
praças ou avenidas onde houver ilu-
minação pública, no ato da expe-
dição do conhecimento do Imposto
Territorial, pela seguinte forma:

a) em lotes edificados será cobrada
a taxa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros)
anuais;

b) em lotes vazios, será cobrada a
taxa de Cr\$ 20,00 (vinte cru-
zeiros) anuais;

c) para efeito de cobrança, as taxas
estipuladas nos itens anteriores, serão
fixadas por lote padrão de 20 (do-
ze) metros de frente ou praça,

Alor

de pegando-se a fração excedente que não atingir 8 (oito) metros (metade da frente do lote prado);
b) em lote de esquina será coberto a taxa sobre a frente maior apenas.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando essa lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1922.

Feia, 14 de novembro de 1921

a) Dr. José Olímpio Dias

Prefeito Municipal

a) Humberto Silva

Secretário

Registrada e Publicada na Secretaria, desta Prefeitura, em 14 de novembro de 1921

a) R. Quilacobra

Secretário